EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 076/2026 – SRP

Número do Processo Administrativo
20134/2026

Data de Recebimento das Propostas
De 12/11/2026 à 27/11/2026 às 09:00 HORAS

Data da Sessão Pública
27/11/2026 às 09:01 HORAS

Valor Total
R$ 4.829.940,60 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)

Critério de Julgamento
MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa
ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Záccaro, nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** Processo Administrativo nº **20134/2026,** encaminhado pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SMA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal n° 29/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, incluindo-se toda a logística necessária à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica e demais anexos.

1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento de serviços comuns;

1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro;

1.5. A Ata dos preços registrados, gerada após a realização do Pregão Eletrônico, será gerenciada pelo Gerente de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Compras Públicas;

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

1.7. Os objetos licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) Requisitante(s);

1.8. Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, tais como: transporte, fretes, descarregamento, instalação e treinamento, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas referentes à execução da Ata de Registro de Preço, inclusive as despesas decorrentes da devolução, se caso ocorra, e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

1.9. **Dos valores de referência:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviço de Motoniveladora com Lâmina Deslizante, articulada, com escarificador traseiro, deslocamento lateral da lâmina, com potência mínima do motor de 180hp, peso operacional mínimo de 14.500 kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	740	R$ 330,89	R$ 244.858,60
2	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 56hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 8.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	1180	R$ 246,17	R$ 290.480,60
3	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 126hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 15.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	1660	R$ 304,72	R$ 505.835,20
4	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 126hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 22.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	680	R$ 328,13	R$ 223.128,40

5	Serviço de Retroescavadeira Cabinada, traçada 4x4, com potência do motor mínima de 90 hp, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	DIÁRIA	250	R$ 1.687,50	R$ 421.875,00
6	Serviço de Retroescavadeira Cabinada, traçada 4x4, com potência do motor mínima de 90 hp, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	540	R$ 199,13	R$ 107.530,20
7	Serviço de Trator de Esteira, com escarificador traseiro, com lâmina de inclinação e angulação hidráulica, potência do motor mínima de 130HP e peso operacional mínimo de 14.000kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	690	R$ 345,57	R$ 238.443,30
8	Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, traçado 6x4, potência do motor mínima de 270 hp, com capacidade mínima de 12 metros cúbicos, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	640	R$ 1.541,32	R$ 986.444,80
9	Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, truck 6x2, potência do motor mínima de 270 hp, com capacidade mínima de 13 metros cúbicos, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	280	R$ 1.516,67	R$ 424.667,60
10	Serviço de caminhão caçamba basculante de pelo menos 6m³, toco, 4x2, com Cabine adicional, com motorista/operador, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	150	R$ 1.280,00	R$ 192.000,00
11	Serviço de Caminhão tipo Munck, PBT mínimo de 10.000 kg, equipado com guindauto/munck com momento de carga útil	HORA	44	R$ 240,00	R$ 10.560,00

	mínimo de 12.500 kgfm, capacidade de içamento mínimo de 4 ton à 4,1m, alcance na horizontal mínimo de 12m, incluso cesto para trabalho em altura e gancho, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;				
12	Serviço de Caminhão tipo Munck, PBT mínimo de 23.000 kg, equipado com guindauto/munck com momento de carga útil mínimo de 35.000 kgfm, capacidade de içamento mínimo de 7,7 ton à 4,5m, alcance na horizontal mínimo de 15m, incluso cesto para trabalho em altura e gancho, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	HORA	144	R$ 308,75	R$ 44.460,00
13	Serviço de Caminhão Tanque, com capacidade mínima de 12.000 litros de água potável, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador e ajudante, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	100	R$ 2.416,67	R$ 241.667,00
14	Serviço de Caminhão Tanque, com capacidade mínima de 12.000 litros de água não potável, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador e ajudante, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	30	R$ 2.516,67	R$ 75.500,10
15	Serviço de Caminhão tipo Prancha com largura mínima de 3,20m, com capacidade de carga mínima de 18.000 kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações.	Km	400	R$ 16,50	R$ 6.600,00
16	Serviço de Trator Roçador Cabinado, com potência do motor, mínima, de 75 hp, equipado com roçadeira hidráulica articulada (RHA) com largura de corte mínima de 1,50m, com articulação que permite efetuar o corte nos planos horizontal, vertical, em aclives e declives, com ano de fabricação acima de	HORA	700	R$ 261,67	R$ 183.169,00

	2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível e outras obrigações;				
17	Serviço de Trator Agrícola, Cabinado, 4x4 com potência do motor, mínima, de 100 hp, com possibilidade de acoplar implementos da Patrulha Agrícola, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, comando hidráulico mínimo duplo de 2 vias, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com operador, inclusive fornecimento de combustível e outras obrigações.	HORA	2000	R$ 233,33	R$ 466.660,00
18	Serviço de rolo compactador vibratório com liso ou patas na frente e sistema pneumático atrás. tipo tambor único (dual drive). peso operacional de no mínimo 12 toneladas. peso no tambor mínimo de 9.600 kg. peso no eixo traseiro mínimo 5.400 kg. frequência de vibração mínima de 32/36 hz. amplitude nominal 1,8/0,9 mm. largura do tambor mínima de 2.130 mm. com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	640	R$ 259,47	R$ 166.060,80
VALOR TOTAL					**R$ 4.829.940,60**

1.10. **Da disponibilização:**

1.10.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/, no site do Pregão Online Banrisul https://pregaobanrisul.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação**;

2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ - Plataforma Pregão Online Banrisul;

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:

2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.11. **Não poderão** disputar desta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;

2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;

3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, "que a licitante esta enquadrada com ME/EPP", declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou, se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;

4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um)Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

5.11. O modo de disputa será "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.16. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
5.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
5.27. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 6.1.1. SICAF;
 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.9 e 3.4 deste edital;
6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);

7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;

7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;

7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;

7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

8.1.2. Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. **Habilitação Econômica:**

8.3.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida de forma proporcional aos riscos, ao valor estimado e às condições de execução da contratação, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

8.3.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável;

8.3.2.2. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, relativas aos dois últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;

8.3.2.3. comprovação da capacidade econômico-financeira mediante os índices contábeis definidos de forma objetiva no edital, quando justificada sua necessidade em razão dos riscos da contratação.

8.4. **Habilitação Técnica:**

8.4.1. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

8.5. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**

8.5.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:

9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;

9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;

9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGANÇÕES E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;

10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;

10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.

10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;

10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ - Plataforma Pregão Online Banrisul.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. **Advertência:**

11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. **Da multa:**

11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;

11.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. **Impedimento de licitar e contratar:**

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. **Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**

11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

11.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

11.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

11.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo e nos locais indicados nos **Itens 6 e 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Sempre que contratado, o transporte do item é de responsabilidade do licitante, o qual também deverá descarregar no local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este;

14.2. O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da execução do serviço ou da conclusão do período de medição correspondente, para verificação preliminar da quantidade, da qualidade e da conformidade dos serviços prestados;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade, das características e da conformidade dos serviços executados, com a consequente aceitação, nos termos do art. 53, inciso III, do Decreto Municipal nº 29/2025.

14.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3. Não serão aceitos itens de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

14.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir o item irregular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

14.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

14.6. O recebimento do item pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou

15.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;

15.5. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;

15.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

15.7. Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.8. **Do Cadastro de Reserva:**

15.8.1. O cadastro de reserva funcionará como plano de contingência. Caso o fornecedor vencedor não assine a ata ou não cumpra as obrigações contratuais. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, mantendo-se as condições propostas pelo primeiro classificado;

15.8.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo (em meio digital), o registro do rol dos participantes remanescentes, que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do primeiro vencedor, observada a classificação da licitação;

15.8.2.1. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.8.2.2. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite cotar os bens/serviços pelo preço do vencedor, a Administração poderá negociar com os remanescentes para obter um preço melhor;

15.8.2.3. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva não estão obrigados a aceitar a contratação quando convocados, não lhes sendo aplicáveis sanções em caso de recusa. Todavia, uma vez aceita a convocação e assinada a ata de registro de preços, o eventual descumprimento o poderá ensejar a aplicação de penalidades.

16. DO REAJUSTE

16.1. O modelo de reajuste da Ata de Registro de Preços tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços e responsável pela fiscalização do serviço, de acordo com as diretrizes previstas no **Item 8 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

18.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos nos **Itens 9 e 10 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ATA decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:

20.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL

20.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;

20.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

20.1.4. ANEXO IV- MODELO DE ATA

20.1.5. ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)

20.1.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	**OBJETO DA LICITAÇÃO**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, incluindo-se toda a logística necessária à execução.
2.	**PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**	(x) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 2.9 deste edital. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
3.	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**	3.1. **Qualificação Técnica - Operacional:** 3.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de locação de máquinas e veículos pesados com operadores, em atividades de natureza e complexidade semelhantes às previstas no Termo de Referência. 3.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, de que disporá dos equipamentos necessários à execução do objeto, nas quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, caso venha a sagrar-se vencedora do certame.
4.	**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**	4.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, na ordem de serviço e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto. 4.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida, os locais, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração. 4.3. Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no instrumento contratual, observadas a natureza, a urgência e a complexidade de cada serviço. 4.4. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, quando cabível. 4.5. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma prevista na legislação e nos instrumentos da contratação. 4.6. Disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, operadores, motoristas e ajudantes, quando previstos para o respectivo item, em quantidade e condições compatíveis com as ordens de serviço emitidas. 4.7. Disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e desempenho, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

		4.8. Manter os equipamentos e veículos devidamente licenciados, quando aplicável, bem como providenciar a manutenção de toda a documentação necessária à circulação, operação e utilização dos equipamentos. 4.9. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e ao funcionamento dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços. 4.10. Substituir, no prazo definido pela fiscalização, o equipamento que apresentar defeito, avaria, indisponibilidade, documentação irregular ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, por outro de características equivalentes ou superiores, sem custo adicional para a Administração. 4.11. Disponibilizar operadores, motoristas e ajudantes devidamente habilitados e capacitados para as atividades que desempenharão, observadas a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho e as demais normas aplicáveis. 4.12. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, direção, supervisão e substituição dos seus empregados e prepostos, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista entre esses profissionais e o Município. 4.13. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, bem como orientar e fiscalizar sua utilização. 4.14. Cumprir a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto. 4.15. Fornecer combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, quando previstos como responsabilidade da contratada. 4.16. Instalar e manter em funcionamento o sistema de rastreamento por GPS nos veículos e equipamentos para os quais essa exigência esteja prevista na descrição do respectivo item, ou seja, necessária ao controle da execução. 4.17. Quando exigido, disponibilizar à fiscalização os dados e relatórios do sistema de rastreamento, incluindo, conforme aplicável, localização, trajetos, horários de utilização e histórico de deslocamentos. 4.18. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção, conectividade, suporte técnico e substituição dos dispositivos de rastreamento eventualmente utilizados, sem custo adicional para o Município. 4.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, avaria, sinistro, dano ambiental, interrupção ou ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços. 4.20. Disponibilizar os equipamentos nos locais, datas e horários indicados nas ordens de serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. 4.21. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a fiscalização, com poderes

		suficientes para receber notificações e adotar providências operacionais em nome da contratada. 4.22. Apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização, os documentos relativos aos equipamentos, veículos, operadores, motoristas, manutenções, seguros, licenças, autorizações e demais informações necessárias à verificação da execução. 4.23. Comprovar, antes do início da execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos equipamentos necessários ao atendimento da ordem de serviço, mediante documento juridicamente idôneo, como: a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, quando aplicável; b) documento de propriedade ou nota fiscal de aquisição; c) contrato de locação, comodato, leasing ou instrumento equivalente; ou d) declaração de disponibilidade acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, na forma definida no edital ou pela Administração. 4.24. Manter válidos, quando exigíveis, os seguros, licenças, autorizações e demais documentos relacionados aos equipamentos, veículos e atividades executadas. 4.25. Adotar medidas para prevenir vazamentos de combustível, óleo e fluidos hidráulicos, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção e pela execução dos serviços. 4.26. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade. 4.27. Corrigir, reexecutar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito ou qualidade inferior à exigida, no prazo determinado pela fiscalização. 4.28. Apresentar relatórios, boletins de serviço, registros de utilização e demais documentos de medição exigidos para comprovação dos serviços efetivamente executados. 4.29. Não cobrar valores relativos a serviços não executados, períodos de inatividade, deslocamentos não autorizados, manutenção, abastecimento ou qualquer outra atividade que não esteja prevista nos critérios de medição e diretamente relacionada ao objeto.

5.	**LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA**	5.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 5.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesoI1R247-ZdEzWOmDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
6.	**PRAZO DE ENTREGA**	6.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. 6.2. Nas solicitações ordinárias, a Administração observará, sempre que possível, antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas as situações emergenciais, imprevisíveis ou que exijam atendimento imediato. 6.3. A contratada deverá iniciar a execução na data, no horário e no local indicados na ordem de serviço, salvo motivo justificável, devidamente comunicado à Administração e aceito pela fiscalização.
7.	**LOCAL DE ENTREGA**	7.1. Os locais específicos para execução dos serviços localizados dentro do município de Nova Santa Rita/RS, serão informados pela Secretaria requisitante no momento da solicitação, com descrição detalhada do endereço e pontos de referência. 7.2. Para esclarecimento de dúvidas, informações complementares e coordenação operacional, o contato deverá ser realizado através do telefone (51) 97400-8461, em horário comercial. 7.3. Os serviços serão executados preferencialmente durante o horário normal de expediente das Secretarias (08h e 00min às 12h e 00min e das 13h e 00min às 17h e 00min), podendo ser estendidos para períodos extraordinários, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço público. 7.4. Em situações de emergência ou calamidade pública, os serviços poderão ser prestados em regime de urgência, independentemente do horário ou do dia da semana, observadas as condições de segurança, execução e medição aplicáveis.

8.	**GERENCIAMENTO DA ATA E RECEBIMENTO DO OBJETO**	8.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas; 8.2. A fiscalização técnica, o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução serão exercidos pelos fiscais formalmente designados, nas respectivas secretarias, sem prejuízo da designação formal de gestor da contratação e da coordenação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços: 8.2.1. Secretaria Municipal de Agricultura – SMA: Jordan Schwaab, matrícula:17634-01. 8.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA: José Murilo Bertoldo da Silva, matrícula 13.528-1. 8.2.3. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSERVP: Alexandre Ferreti, matrícula 5009126-1. 8.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU: Fernando da Silva Ferreira, matrícula 16620-02. 8.2.5. Secretaria Municipal de Educação – SME; Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula 16223-1. 8.2.6. Secretaria Municipal de Saúde – SMS: Everton Medeiros, matrícula 8540. 8.2.7. Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP: Tiago Chuaste Silveira, matrícula 10021.
9.	**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	9.1. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: 002 - Desenvolvimento Agropecuário Tipo Ação: Projeto - Ação: 1134 - Funcional: 0020.0608.1101 - Patrulha Agrícola Modernizada e bem implementada Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Ref: 2634 17590011 Recursos Vinculados a Fundos – FMDA Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: 002 - Desenvolvimento Agropecuário Tipo Ação: Projeto - Ação: 1134 - Funcional: 0020.0608.1101 - Patrulha Agrícola Modernizada e bem implementada Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Ref: 640 15000001 RECURSO LIVRE Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: 002 - Desenvolvimento Agropecuário Tipo Ação: Projeto - Ação: 1132 - Funcional: 0020.0608.1101 - Apoio às atividades Rurais Sustentáveis Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Ref: 635 15000001 RECURSO LIVRE Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

		Ação: 2140 - Promover a manutenção das atividades escolares do ensino fundamental Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo: 15001001 - MDE Ref.: 1943 Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação Ação: 2141 - Promover a manutenção das atividades escolares de educação infantil Elemento: 3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo: 15001001 - MDE Ref.: 1997 Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde SMS - FMS Ação: 2179 - Manutenção da Rede de Atenção Primária a Saúde -APS Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Referência 2484 Vínculo 15001002 Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos Unidade: 003 - Unidade de Serviços Públicos Ação: 2211 - Funcional: 0015.0452.0902 - Garantir recursos para conservação, manutenção e recuperação das vias públicas. Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Ref: 995 Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ação: Atividade - Ação: 2211 - Funcional: 0018.0122.0110 - Manutenção da Secretaria Municipal Ambiental. Elemento: 33390390000000000000 - pessoa jurídica Vínvulo:15000001 RECURSO LIVRE Ref: 523 Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Unidade: 001 – Órgãos Subordinados Ação: 2230 – Manutenção das ativ. Da SMDU Vínculo: 15000001 – Recurso Livre 33390390000 – Serv. De terceiros – Pessoa Jurídica Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade: 2 - Unidade de Segurança Pública Ação: 1128 - Defesa Civil
10.	**PAGAMENTO**	10.1. **Das condições Gerais:** 10.1.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, medidos, aceitos e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as especificações, condições e unidades de medição previstas para cada item. 10.1.2. A aprovação dos serviços ficará condicionada à verificação da execução conforme as especificações técnicas, à apresentação dos documentos comprobatórios da medição e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.1.3. O pagamento será processado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

10.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá informar, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, a modalidade e o ano da contratação, bem como discriminar detalhadamente os serviços executados, o período de referência e os quantitativos medidos;

10.1.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

10.2. **Das formas de medição e pagamento:**

10.2.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão a unidade prevista para cada item, conforme a planilha de preços, a proposta vencedora e a respectiva Ordem de Serviço, podendo ocorrer:

10.2.1.1. por hora efetivamente trabalhada, considerando o período de operação da máquina, veículo ou equipamento, devidamente registrado nos relatórios ou diários de operação;

10.2.1.2. por diária efetivamente executada, quando essa for a unidade de medição prevista para o item e autorizada na respectiva Ordem de Serviço, considerando o período de disponibilização e execução dos serviços;

10.2.1.3. por quilômetro efetivamente percorrido, quando essa for a unidade de medição prevista para o item, mediante controle de quilometragem, registros de deslocamento ou outro meio de comprovação aceito pela fiscalização.

10.2.2. A medição dos serviços será realizada com base em relatórios diários de operação, boletins de medição, controles de entrada e saída, registros de horas trabalhadas, controles de quilometragem, registros fotográficos, ordens de serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução.

10.2.3. Os relatórios de execução e os boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável pela execução dos serviços e pelo fiscal do contrato, ou por servidor formalmente designado pela Administração.

10.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, conforme o caso, o quantitativo de horas trabalhadas, diárias executadas ou quilômetros percorridos, indicando os equipamentos utilizados, o período de referência e o valor correspondente a cada medição.

10.2.5. Não serão pagos serviços não executados, horas não trabalhadas, diárias não cumpridas ou quilômetros não comprovadamente percorridos e aprovados pela fiscalização.

10.3. **Da documentação para pagamento:**

10.3.1. Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:

10.3.1.1. Nota Fiscal ou Fatura discriminando os serviços executados;

10.3.1.2. relatório detalhado dos serviços prestados no período;

10.3.1.3. boletim de medição ou documento equivalente, contendo as horas trabalhadas, as diárias executadas ou os quilômetros percorridos, conforme a unidade aplicável;

10.3.1.4. certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

10.3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

10.3.1.7. demais documentos exigidos pela Administração ou pela legislação vigente.

10.3.2. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar vigente na data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. **Dos prazos e procedimentos:**

10.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução e à realização do pagamento.

10.4.2. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a execução, conferir a medição e aprovar a documentação apresentada.

10.4.3. Aprovada a execução e estando regular a documentação, a Nota Fiscal ou Fatura será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas para processamento do pagamento.

10.4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e a aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

10.4.5. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada, vinculada ao mesmo CNPJ da contratação.

10.5. **Das retenções e correções:**

10.5.1. Serão efetuadas, quando aplicáveis, as retenções tributárias incidentes sobre a contratação, incluindo:

10.5.1.1. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

10.5.1.2. contribuição previdenciária sobre a mão de obra – INSS;

10.5.1.3. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF; e

10.5.1.4. demais tributos previstos na legislação vigente.

10.5.2. É assegurado ao Município o direito de efetuar todas as retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual, conforme a legislação aplicável.

10.5.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, o valor devido será corrigido pela variação do IPCA acumulado no período compreendido entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.6. **Das glosas e descontos:**

10.6.1. Poderão ser glosados do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

10.6.1.1. os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade;

10.6.1.2. as horas não trabalhadas ou não comprovadamente executadas;

10.6.1.3. as diárias não cumpridas;

10.6.1.4. os quilômetros não comprovadamente percorridos;

10.6.1.5. os períodos de inatividade decorrentes de responsabilidade da contratada; e

10.6.1.6. os serviços executados com qualidade inferior à especificada.

10.6.2. A glosa poderá ser aplicada quando a contratada:

10.6.2.1. não produzir os resultados esperados ou deixar de executar as atividades contratadas;

10.6.2.2. não executar os serviços com a qualidade mínima exigida;

10.6.2.3. deixar de utilizar máquinas, veículos, equipamentos ou recursos humanos adequados à execução; ou

10.6.2.4. executar os serviços em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

10.6.2.5. Para efeito de desconto decorrente de faltas de operadores ou de indisponibilidade dos equipamentos por responsabilidade da contratada, será considerado o período efetivamente não trabalhado, com desconto proporcional das horas, diárias ou quilômetros não executados, conforme a unidade de medição aplicável.

10.7. **Das disposições específicas**

10.7.1. Não haverá pagamento antecipado em qualquer hipótese.

10.7.2. A falta de apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista impedirá o pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.7.3. Em caso de irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7.4. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

		10.7.5. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da comprovação de adimplência da contratada quanto às obrigações assumidas na execução do contrato.
11.	**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021; 11.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata; 11.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador; 11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.
12.	**SUBCONTRATAÇÃO**	12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução principal do objeto, especialmente no que se refere à disponibilização, operação e condução das máquinas, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, em razão das seguintes justificativas: 12.1.1. A presente contratação, estruturada sob a forma de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços com disponibilização e operação de máquinas, veículos e equipamentos, exige da contratada capacidade operacional própria e previamente estruturada, de modo a garantir a disponibilidade imediata de bens em perfeitas condições de uso, com operadores especializados e habilitados, durante toda a vigência da Ata; 12.1.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução adotada transfere integralmente à contratada a responsabilidade pela manutenção, depreciação, seguros, gestão de operadores e garantia de performance dos equipamentos, de forma que a subcontratação poderia fragmentar essas responsabilidades, aumentar os riscos operacionais e comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Município; 12.1.3. A vedação à subcontratação também se fundamenta na necessidade de controle efetivo pela Administração sobre a frota disponibilizada, especialmente considerando a obrigatoriedade de sistema de rastreamento por GPS em todos os equipamentos, bem como o acompanhamento de horas efetivamente trabalhadas e da conformidade com as rotas e atividades previstas, o que se torna consideravelmente mais complexo e arriscado quando há múltiplos executores indiretos; 12.1.4. A exigência de que a futura contratada possua ou comprove a disponibilidade dos equipamentos necessários, por meio declaração de disponibilidade, foi desenhada justamente para assegurar que a responsabilidade pela execução recaia sobre um único ente, evitando a mera intermediação de empresas sem estrutura própria, o que poderia onerar o contrato e reduzir a eficiência e a economicidade da contratação.

		12.2. A vedação prevista no item anterior não impede que a contratada, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer ônus adicional para a Administração, contrate serviços acessórios de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica, reparos, suporte especializado ou atividades similares, desde que tais serviços não caracterizem a transferência ou a subcontratação de parcela da execução principal do objeto. 12.3. A contratação de serviços acessórios não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela disponibilidade, adequação, segurança, conservação e regular funcionamento dos equipamentos, nem pela qualidade, continuidade e prazo de execução dos serviços. 12.4. Diante disso, a vedação à subcontratação quanto à execução principal do objeto, especialmente no que se refere à disponibilização, operação e condução das máquinas, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mostra-se medida necessária para preservar a vantajosidade técnica e econômica da solução escolhida, a efetiva capacidade operacional da contratada e a adequada fiscalização pela Administração, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com o planejamento estabelecido no Plano de Contratações Anual.
13.	**GARANTIA DA EXECUÇÃO**	13.1. Não haverá exigência de garantia da execução.
14.	**GARANTIA DA PROPOSTA**	14.1. Não haverá exigência de garantia para a referida contratação.
15.	**OUTRAS GARANTIAS**	15.1. A empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral pela qualidade e conformidade de todos os serviços prestados, obrigando-se a executar novamente, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação formal de inconformidade, qualquer item ou serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, e que não atenda aos padrões de desempenho exigidos. 15.2. A CONTRATADA deve garantir a continuidade ininterrupta dos serviços durante todo o período contratual, obrigando-se a manter equipamentos reserva em quantidade suficiente para substituição imediata em caso de falhas ou necessidade de manutenção, bem como manter estoque adequado de peças de reposição e consumíveis para manutenção dos equipamentos. 15.3. Os equipamentos reservas ou disponibilizados em substituição deverão atender integralmente às especificações do respectivo item, inclusive quanto ao ano de fabricação superior a 2016, salvo aceitação excepcional previamente autorizada pela Administração nos termos do Termo de Referência.
16.	**MODELO DE REAJUSTE**	16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,

		exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 16.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.	**PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato/ata de registro de preços, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
18.	**MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**	18.1. A manutenção e assistência técnica de todos os equipamentos e veículos disponibilizados é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada por profissionais da própria empresa ou contratados por esta. 18.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos relacionados à manutenção e assistência técnica, incluindo mão de obra especializada, peças de reposição, materiais consumíveis, ferramentas e equipamentos necessários, transporte de técnicos e materiais, custos de deslocamento para atendimento em campo, bem como custos de oportunidade decorrentes de paralisações para manutenção preventiva programada, devendo executar tais serviços preferencialmente fora do horário de utilização dos equipamentos. 18.3. Em caso de falha, defeito ou necessidade de manutenção que impeça ou comprometa a execução dos serviços, se o reparo não for concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência à contratada, esta deverá disponibilizar, dentro desse mesmo prazo, equipamento substituto de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.
19.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**	19.1. **Dos requisitos gerais** 19.1.1. A contratação compreende a prestação de serviços com disponibilização de máquinas, veículos e equipamentos, acompanhados de operadores ou motoristas, quando aplicável, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva,

licenciamento, seguros exigíveis e demais custos necessários à execução do objeto.

19.1.2. Os equipamentos, veículos e implementos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item do Termo de Referência, incluindo potência, capacidade, peso operacional, dimensões, acessórios e demais características exigidas.

19.1.3. Os serviços deverão ser prestados com equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer a execução ou oferecer riscos aos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros ou ao patrimônio público.

19.1.4. Não será exigida indicação de marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos, desde que atendam às necessidades da Administração.

19.2. **Dos requisitos dos operadores e motoristas**

19.2.1. Os operadores e motoristas deverão possuir habilitação, capacitação e treinamento compatíveis com as atividades que desempenharão, observadas a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho e as demais normas aplicáveis.

19.2.2. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, quando exigida pela legislação de trânsito.

19.2.3. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão possuir capacitação específica quando exigida pela legislação, pelas normas regulamentadoras ou pelas características do equipamento utilizado.

19.2.4. A contratada deverá manter disponíveis os comprovantes de habilitação e capacitação dos profissionais utilizados na execução dos serviços, apresentando-os à fiscalização quando solicitados.

19.2.5. A substituição de motorista ou operador deverá ser realizada por profissional com qualificação compatível com a atividade a ser executada.

19.3. **Dos equipamentos e veículos**

19.3.1. Os equipamentos e veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item do Termo de Referência.

19.3.2. Os equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, sem apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços ou ofereçam risco aos operadores, aos servidores, à população ou ao patrimônio público.

19.3.3. Os veículos e equipamentos deverão possuir a documentação exigida pela legislação para sua circulação, operação e utilização, quando aplicável.

		19.3.4. Todos os equipamentos e veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação acima do ano de 2016, sendo que este requisito temporal não dispensa a observância das demais especificações técnicas, nem substitui a verificação das condições de segurança, conservação, manutenção, funcionamento e desempenho. 19.3.5. Excepcionalmente, a administração poderá aceitar equipamento com ano de fabricação anterior ao limite eventualmente estabelecido, desde que demonstrado, mediante avaliação técnica, que o equipamento atende integralmente às exigências de desempenho, segurança, conservação e funcionalidade previstas no Termo de Referência. 19.3.6. Não será exigida marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos, desde que atendam às necessidades da Administração. 19.3.7. Os equipamentos deverão possuir os dispositivos de segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes: 19.3.7.1. cintos de segurança; 19.3.7.2. buzina e sinal sonoro de ré; 19.3.7.3. iluminação e sinalização adequadas; 19.3.7.4. extintor de incêndio; 19.3.7.5. demais dispositivos exigidos para cada tipo de máquina ou veículo. 19.4. **Da manutenção e segurança** 19.4.1. A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias. 19.4.2. Os equipamentos deverão ser substituídos quando apresentarem falha, defeito ou indisponibilidade que impeça ou comprometa a execução do serviço, por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores. 19.4.3. O equipamento substituto deverá atender também ao requisito de ano de fabricação superior a 2016, salvo se a Administração admitir previamente a exceção prevista no Termo de Referência, mediante demonstração técnica, vistoria e decisão formal e motivada. 19.4.4. A substituição não poderá resultar na disponibilização de equipamento inferior quanto à segurança, desempenho, capacidade, tecnologia ou condições de conservação. 19.4.5. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus empregados e observar as normas regulamentadoras aplicáveis.

		19.4.6. A contratada deverá manter válidos, durante todo o período de execução dos serviços, os seguros compatíveis com os riscos de cada equipamento e atividade, incluindo, no mínimo: 19.4.6.1. seguro de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados à Administração, aos servidores, aos usuários e a terceiros; 19.4.6.2. cobertura para danos decorrentes da operação, circulação, transporte, carga, descarga, tombamento, incêndio, furto e colisão, quando aplicável ao item; 19.4.6.3. cobertura específica para transporte de máquinas e equipamentos no item 15; 19.4.6.4. acidentes pessoais dos operadores, motoristas e ajudantes, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho. 19.4.7. As apólices ou certificados deverão ser apresentados antes do início da execução do respectivo item e sempre que solicitados pela fiscalização. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer cancelamento, suspensão, redução ou alteração da cobertura. 19.4.8. Os valores mínimos de cobertura deverão ser adequados aos riscos de cada atividade desenvolvida. A contratada suportará integralmente o pagamento de franquias e permanecerá responsável pelos danos que excederem os limites contratados, bem como pelos danos não cobertos em razão de sua conduta. 19.4.9. A ausência de seguro válido ou a não apresentação da apólice autorizará a Administração a suspender o início ou a continuidade da execução do item, sem pagamento do período de indisponibilidade e sem prejuízo das sanções cabíveis. 19.5. **Do sistema de rastreamento** 19.5.1. O sistema de rastreamento por GPS será exigido em todos os itens descritos no Termo de Referência, conforme estabelecido no ETP, e será utilizado como instrumento auxiliar para o controle da localização, dos deslocamentos e da execução dos serviços. 19.5.2. O sistema deverá permitir o registro da localização, dos deslocamentos, dos horários de utilização, do histórico de operação do veículo ou equipamento, do início e do término da operação e dos períodos de paralisação, quando tecnicamente aplicável. 19.5.3. O GPS será utilizado como instrumento auxiliar de fiscalização, não substituindo os registros de serviço, o horímetro, o odômetro, as ordens de serviço e os boletins de medição. 19.5.4. A contratada será responsável pela instalação, manutenção, conectividade, suporte técnico e substituição dos dispositivos de rastreamento, sem custo adicional para o Município. 19.5.5. Os registros do sistema GPS deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, em formato que permita sua análise e arquivamento.

19.6. **Dos requisitos ambientais e sanitários**

19.6.1. O sistema de rastreamento por GPS será exigido em todos os itens descritos no Termo de Referência, conforme estabelecido no ETP, e será utilizado como instrumento auxiliar para o controle da localização, dos deslocamentos e da execução dos serviços.

19.6.2. O sistema deverá permitir o registro da localização, dos deslocamentos, dos horários de utilização, do histórico de operação do veículo ou equipamento, do início e do término da operação e dos períodos de paralisação, quando tecnicamente aplicável.

19.6.3. O GPS será utilizado como instrumento auxiliar de fiscalização, não substituindo os registros de serviço, o horímetro, o odômetro, as ordens de serviço e os boletins de medição.

19.6.4. A contratada será responsável pela instalação, manutenção, conectividade, suporte técnico e substituição dos dispositivos de rastreamento, sem custo adicional para o Município.

19.6.5. Os registros do sistema GPS deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, em formato que permita sua análise e arquivamento.

19.7. **Da disponibilidade dos equipamentos**

19.7.1. A propriedade, posse ou disponibilidade prévia dos equipamentos não será exigida como condição de habilitação ou de apresentação da proposta.

19.7.2. A adjudicatária deverá comprovar, antes do início da execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, a disponibilidade das máquinas, veículos e equipamentos necessários ao atendimento da respectiva ordem de serviço, mediante documento juridicamente idôneo, nos termos do item 4.20.23 do Termo de Referência.

19.7.3. A disponibilidade poderá ser comprovada mediante documento de propriedade, nota fiscal, contrato de locação, comodato, leasing, cessão de uso, compromisso formal de aquisição ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do equipamento no prazo exigido.

19.7.4. A não comprovação no prazo estabelecido sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação do cadastro de reserva, quando cabível.

19.8. **Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

19.8.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da contratada, exceto a água dos serviços correspondentes aos itens 13 e 14, que será fornecida pelo Município, conforme disposto no Termo de Referência;

		19.8.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia e documentação regular junto aos órgãos competentes; 19.8.3. É vedada a utilização de equipamentos que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento. 19.8.4. Para a execução dos serviços do item 17, o trator agrícola disponibilizado pela contratada deverá ser compatível com os implementos existentes na Patrulha Agrícola Municipal, permitindo seu acoplamento e operação segura. Os implementos são: a) enxada rotativa fixa, com largura de trabalho de 1,25 m, 30 enxadas e acionamento por tomada de força (TDP), mediante cardã protegido; b) grade aradora de arrasto, com 16 discos de 28 polegadas e sistema de transporte com rodas acionadas por pistão hidráulico e controle remoto; c) roçadeira agrícola, com largura de corte de 1,60 m, acionamento por cardã; d) grade hidráulica com 28 discos de 20 polegadas e engate de três pontos; e) colhedora de forragens de uma linha, acionada por trator, cardã e comando hidráulico; f) colhedora de forragens de área total, com largura máxima de trabalho de 0,92 m e acionamento por cardã; g) plaina traseira agrícola, com largura mínima de 2,80 m e engate de três pontos; 19.8.5. O trator deverá dispor de tomada de força, sistema de engate e recursos hidráulicos compatíveis com os implementos, observadas as especificações dos fabricantes. A contratada deverá comprovar a compatibilidade antes do início da execução dos serviços e assegurar o acoplamento e a operação segura dos implementos, sem cobrança adicional à Administração.
20.	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**	20.1. Considerando que os serviços possuem diferenciação em sua forma de contratação, sendo estas por hora, quilômetro e diária, será utilizado os seguintes critérios de medição: 20.1.1. HORA: será medida pelo horímetro do equipamento ou, na sua ausência, por boletim de campo conferido pela fiscalização, considerando somente o tempo efetivo de operação na frente de serviço autorizada. O boletim deverá registrar data, equipamento, operador, local, início, término, horímetro inicial e final, paralisações e assinatura dos responsáveis; 20.1.2. DIÁRIA: será considerada como 1 (uma) diária a disponibilização do equipamento, veículo, operador ou motorista durante jornada de até 8 (oito) horas, conforme horário indicado na ordem de serviço, incluindo os intervalos legalmente

exigíveis. A medição dependerá do registro do horário de apresentação, início da execução, eventuais paralisações, término da jornada e liberação pela fiscalização.

20.1.2.1. A diária somente será paga quando o equipamento estiver disponível, abastecido, em condições de funcionamento, acompanhado do profissional exigido e no local determinado pela Administração. Não será paga a parcela correspondente a períodos de indisponibilidade decorrentes de falha mecânica, falta de combustível, ausência de operador ou motorista, atraso, documentação irregular ou outra causa atribuível à contratada.

20.1.2.2. Não haverá cobrança simultânea de diária e hora para o mesmo equipamento e período. As horas excedentes somente poderão ser executadas mediante autorização formal da Administração e serão remuneradas conforme regra específica prevista no edital e na ordem de serviço.

20.1.3. QUILÔMETRO: será medido pela distância efetivamente percorrida no transporte autorizado, aferida por odômetro, GPS ou documento de controle equivalente, com indicação da origem, do destino, da rota, da data, do equipamento e da ordem de serviço. Não serão computados deslocamentos estranhos ao transporte autorizado;

20.1.4. Para todos os itens, a medição deverá ser acompanhada de ordem de serviço, relatório ou boletim, identificação do equipamento e do profissional, comprovação de execução e aceite da fiscalização. O GPS, quando exigido, servirá para conferência auxiliar e não substituirá o horímetro, odômetro, boletim de campo ou demais registros;

20.2. O tempo de espera somente será remunerado se previamente autorizado e expressamente previsto na ordem de serviço como necessário à execução, não sendo devido quando decorrer de falha, falta de combustível, manutenção, atraso, ausência ou indisponibilidade imputável à CONTRATADA;

20.3. Os deslocamentos necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, incluindo combustível, pedágios e demais despesas relacionadas, não sendo computados como horas de serviço, salvo previsão expressa na descrição do respectivo item ou nos critérios de medição.

20.4. Em caso de defeito, avaria ou necessidade de manutenção que impeça ou comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar o reparo ou a substituição do equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo inferior estabelecido pela fiscalização em razão da urgência ou da natureza do serviço.

20.5. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, incluindo operadores, motoristas e, quando necessário,

		profissionais responsáveis pelo acompanhamento operacional e pela manutenção dos equipamentos, observadas as exigências legais e as especificações de cada item. 20.6. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução segura dos serviços, bem como orientar e fiscalizar sua utilização, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições aplicáveis. 20.6.1. Especificamente para o Item 16 - Trator Roçador, a contratada deverá observar as seguintes restrições operacionais: 20.6.2. realizar inspeção prévia da área antes do início das atividades, identificando pedras, materiais metálicos, resíduos, obstáculos, redes, postes, edificações, pessoas, animais ou veículos que possam causar danos ao equipamento ou riscos à segurança; 20.6.3. suspender ou não iniciar a operação quando forem identificadas condições inseguras para o operador, terceiros, veículos, edificações, equipamentos ou patrimônio público; 20.6.4. não operar o equipamento em terrenos, inclinações ou condições de estabilidade incompatíveis com as especificações do equipamento, as orientações do fabricante ou a avaliação técnica do local; e 20.6.5. realizar a operação observando os limites de inclinação, estabilidade e segurança indicados pelo fabricante e aqueles verificados na inspeção prévia da área. 20.7. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis. 20.8. A responsabilidade da Contratada por danos materiais ou pessoais não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Contratante, mantendo-se integral durante toda a vigência contratual.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 076/2026, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
					TOTAL	

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, declara que:

Credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 076/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Local, ____ de _____ de 2026.

(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)

MODELO 1

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data;

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n° 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS n.º 076/2026, Processo Administrativo n.º 20134/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO-SE TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO,** especificado no Termo de Referência, anexo do edital supra, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **.....** - inscrita no CNPJ sob o n.º **.....** localizada na, n.º - Bairro: - Cidade: - Estado: - CEP: – Telefone: (....) / (....) – E - mail:@.....com , delegou como seu representante legal,, inscrito no CPF sob o n.º, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Motoniveladora com Lâmina Deslizante, articulada, com escarificador traseiro, deslocamento lateral da lâmina, com potência mínima do motor de 180hp, peso operacional mínimo de 14.500 kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	740	R$	R$
2	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 56hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 8.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	1180	R$	R$

3	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 126hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 15.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	1660	R$	R$
4	Serviço de Escavadeira Hidráulica, com potência do motor mínima de 126hp, com ano de fabricação acima de 2016, peso operacional mínimo de 22.000 kg, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	680	R$	R$
5	Serviço de Retroescavadeira Cabinada, traçada 4x4, com potência do motor mínima de 90 hp, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	DIÁRIA	250	R$	R$
6	Serviço de Retroescavadeira Cabinada, traçada 4x4, com potência do motor mínima de 90 hp, com ano de fabricação acima de 2016, equipada com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	540	R$	R$
7	Serviço de Trator de Esteira, com escarificador traseiro, com lâmina de inclinação e angulação hidráulica, potência do motor mínima de 130HP e peso operacional mínimo de 14.000kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível;	HORA	690	R$	R$
8	Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, traçado 6x4, potência do motor mínima de 270 hp, com capacidade mínima de 12 metros cúbicos, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	640	R$	R$
9	Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, truck 6x2, potência do motor mínima de 270 hp, com capacidade mínima de 13 metros cúbicos, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	280	R$	R$

10	Serviço de caminhão caçamba basculante de pelo menos 6m³, toco, 4x2, com Cabine adicional, com motorista/operador, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	150	R$	R$
11	Serviço de Caminhão tipo Munck, PBT mínimo de 10.000 kg, equipado com guindauto/munck com momento de carga útil mínimo de 12.500 kgfm, capacidade de içamento mínimo de 4 ton à 4,1m, alcance na horizontal mínimo de 12m, incluso cesto para trabalho em altura e gancho, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	HORA	44	R$	R$
12	Serviço de Caminhão tipo Munck, PBT mínimo de 23.000 kg, equipado com guindauto/munck com momento de carga útil mínimo de 35.000 kgfm, capacidade de içamento mínimo de 7,7 ton à 4,5m, alcance na horizontal mínimo de 15m, incluso cesto para trabalho em altura e gancho, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	HORA	144	R$	R$
13	Serviço de Caminhão Tanque, com capacidade mínima de 12.000 litros de água potável, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador e ajudante, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	100	R$	R$
14	Serviço de Caminhão Tanque, com capacidade mínima de 12.000 litros de água não potável, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador e ajudante, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações;	DIÁRIA	30	R$	R$

15	Serviço de Caminhão tipo Prancha com largura mínima de 3,20m, com capacidade de carga mínima de 18.000 kg, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível, cobertura de seguro e outras obrigações.	Km	400	R$	R$
16	Serviço de Trator Roçador Cabinado, com potência do motor, mínima, de 75 hp, equipado com roçadeira hidráulica articulada (RHA) com largura de corte mínima de 1,50m, com articulação que permite efetuar o corte nos planos horizontal, vertical, em aclives e declives, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível e outras obrigações;	HORA	700	R$	R$
17	Serviço de Trator Agrícola, Cabinado, 4x4 com potência do motor, mínima, de 100 hp, com possibilidade de acoplar implementos da Patrulha Agrícola, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, comando hidráulico mínimo duplo de 2 vias, com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com operador, inclusive fornecimento de combustível e outras obrigações.	HORA	2000	R$	R$
18	Serviço de rolo compactador vibratório com liso ou patas na frente e sistema pneumático atrás. tipo tambor único (dual drive). peso operacional de no mínimo 12 toneladas. peso no tambor mínimo de 9.600 kg. peso no eixo traseiro mínimo 5.400 kg. frequência de vibração mínima de 32/36 hz. amplitude nominal 1,8/0,9 mm. largura do tambor mínima de 2.130 mm. com ano de fabricação acima de 2016, equipado com sistema GPS, com motorista/operador, inclusive fornecimento de combustível.	HORA	640	R$	R$
VALOR TOTAL					**R$**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

3.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da Ata;

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador;

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 **Dos Direitos:**

5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto da licitação;

5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. **Da fiscalização:**

5.2.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas;

5.2.2. A fiscalização técnica, o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução serão exercidos pelos fiscais formalmente designados, nas respectivas secretarias, sem prejuízo da designação formal de gestor da contratação e da coordenação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

5.2.2.1. Secretaria Municipal de Agricultura – SMA: Jordan Schwaab, matrícula:17634-01.

5.2.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA: José Murilo Bertoldo da Silva, matrícula 13.528-1.

5.2.2.3. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSERVP: Alexandre Ferreti, matrícula 5009126-1.

5.2.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU: Fernando da Silva Ferreira, matrícula 16620-02.

5.2.2.5. Secretaria Municipal de Educação – SME; Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula 16223-1.

5.2.2.6. Secretaria Municipal de Saúde – SMS: Everton Medeiros, matrícula 8540.

5.2.2.7. Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP: Tiago Chuaste Silveira, matrícula 10021.

5.3 **Das Obrigações:**

5.3.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.3.2. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.3.3. Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos;

5.3.4. A CONTRATADA entregará os itens mencionados no objeto, tomando as providências necessárias para atender as definições da CONTRATANTE;

5.3.5. Os objetos serão entregues dentro das secretarias/órgãos, sendo necessário a contratada deverá subir escadas, e assim realizar o transporte completo do objeto;

5.3.6. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços;

5.3.7. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, na ordem de serviço e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

5.3.8. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida, os locais, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

5.3.9. Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no instrumento contratual, observadas a natureza, a urgência e a complexidade de cada serviço.

5.3.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, quando cabível.

5.3.11. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma prevista na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.3.12. Disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, operadores, motoristas e ajudantes, quando previstos para o respectivo item, em quantidade e condições compatíveis com as ordens de serviço emitidas.

5.3.13. Disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e desempenho, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

5.3.14. Manter os equipamentos e veículos devidamente licenciados, quando aplicável, bem como providenciar a manutenção de toda a documentação necessária à circulação, operação e utilização dos equipamentos.

5.3.15. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e ao funcionamento dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.

5.3.16. Substituir, no prazo definido pela fiscalização, o equipamento que apresentar defeito, avaria, indisponibilidade, documentação irregular ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, por outro de características equivalentes ou superiores, sem custo adicional para a Administração.

5.3.17. Disponibilizar operadores, motoristas e ajudantes devidamente habilitados e capacitados para as atividades que desempenharão, observadas a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho e as demais normas aplicáveis.

5.3.18. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, direção, supervisão e substituição dos seus empregados e prepostos, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista entre esses profissionais e o Município.

5.3.19. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, bem como orientar e fiscalizar sua utilização.

5.3.20. Cumprir a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

5.3.21. Fornecer combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, quando previstos como responsabilidade da contratada.

5.3.22. Instalar e manter em funcionamento o sistema de rastreamento por GPS nos veículos e equipamentos para os quais essa exigência esteja prevista na descrição do respectivo item, ou seja, necessária ao controle da execução.

5.3.23. Quando exigido, disponibilizar à fiscalização os dados e relatórios do sistema de rastreamento, incluindo, conforme aplicável, localização, trajetos, horários de utilização e histórico de deslocamentos.

5.3.24. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção, conectividade, suporte técnico e substituição dos dispositivos de rastreamento eventualmente utilizados, sem custo adicional para o Município.

5.3.25. Comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, avaria, sinistro, dano ambiental, interrupção ou ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

5.3.26. Disponibilizar os equipamentos nos locais, datas e horários indicados nas ordens de serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.27. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a fiscalização, com poderes suficientes para receber notificações e adotar providências operacionais em nome da contratada.

5.3.28. Apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização, os documentos relativos aos equipamentos, veículos, operadores, motoristas, manutenções, seguros, licenças, autorizações e demais informações necessárias à verificação da execução.

5.3.29. Comprovar, antes do início da execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos equipamentos necessários ao atendimento da ordem de serviço, mediante documento juridicamente idôneo, como:

5.3.29.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, quando aplicável;

5.3.29.2. documento de propriedade ou nota fiscal de aquisição;

5.3.29.3. contrato de locação, comodato, leasing ou instrumento equivalente; ou

5.3.29.4. declaração de disponibilidade acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, na forma definida no edital ou pela Administração.

5.3.30. Manter válidos, quando exigíveis, os seguros, licenças, autorizações e demais documentos relacionados aos equipamentos, veículos e atividades executadas.

5.3.31. Adotar medidas para prevenir vazamentos de combustível, óleo e fluidos hidráulicos, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção e pela execução dos serviços.

5.3.32. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.3.33. Corrigir, reexecutar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito ou qualidade inferior à exigida, no prazo determinado pela fiscalização.

5.3.34. Apresentar relatórios, boletins de serviço, registros de utilização e demais documentos de medição exigidos para comprovação dos serviços efetivamente executados.

5.3.35. Não cobrar valores relativos a serviços não executados, períodos de inatividade, deslocamentos não autorizados, manutenção, abastecimento ou qualquer outra atividade que não esteja prevista nos critérios de medição e diretamente relacionada ao objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

6.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021.

6.2 Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços

6.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;

6.5 Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;

6.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

6.7 Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.8 **Do Cadastro de Reserva:**

6.8.1. O cadastro de reserva funcionará como plano de contingência. Caso o fornecedor vencedor não assine a ata ou não cumpra as obrigações contratuais. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, mantendo-se as condições propostas pelo primeiro classificado;

6.8.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo (em meio digital), o registro do rol dos participantes remanescentes, que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do primeiro vencedor, observada a classificação da licitação;

6.8.2.1. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8.2.2. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite cotar os bens/serviços pelo preço do vencedor, a Administração poderá negociar com os remanescentes para obter um preço melhor;

6.8.2.3. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva não estão obrigados a aceitar a contratação quando convocados, não lhes sendo aplicáveis sanções em caso de recusa. Todavia, uma vez aceita a convocação e assinada a ata de registro de preços, o eventual descumprimento o poderá ensejar a aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. **Advertência:**

7.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.4.2. descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

7.4.3. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

7.4.4. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

7.5. **Da multa:**

7.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

7.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.4 desta Ata;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 7.5.2. desta Ata;

7.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.5. para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

7.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, devBerão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

7.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.6. **Impedimento de licitar e contratar:**

7.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.5.2 na alínea a, desta Ata, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.2. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. **Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**

7.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

7.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

7.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

7.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 7.6.desta Ata também será aplicada nas infrações administrativas do item 7.5 desta Ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.7.1.6. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

7.9. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições;

9.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita/RS, a contar da data da última assinatura.

Rodrigo Amadeo Battistella	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

ANEXOS V e VI - (em meio digital)